ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 968/91

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS E A SOCIEDDE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR DO BRASIL - BEMFAM , PARA A AÇÃO CONJUNTA NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 16 de julho de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR-BEMFAM E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "ex-vi" do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, com Sede à Avenidade República do Chile nº230, 7º andar, CEP 20.031, Centro, Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0001-43, neste ato representada por sua bastante procuradora e SECRETÁRIA EXECUTIVA, **CARMEN CALHEIROS GOMES,** brasileira solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 0416172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CIC nº 030.520.017-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, e o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS,** com sede à Rua Belrim, nº 240, Centro, na cidade de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 93.950, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL SR. **JOÃO ARNILDO MALLMANN,** portador da Cédula de Identidade nº 901.5214051, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, CIC nº 003822290-15, residente e domiciliado na cidade de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, a primeira doravante denominada simplesmente **CONVENENTE,** e a segunda **CONVENIADA,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na forma das cláusulas e condições seguintes:

/...

...

GABINETE DO PREFEITO

DO OBJETO

PRIMEIRA — Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela **CONVENIADA.**

DAS OBRIGAÇÕES

SEGUNDA — A **ENTIDADE CONVENENTE** se compromete a:

a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;

b) fornecer todos os métodos anticoncepcionais aprovados pela DIMED, que sejam de uso compatível com os recursos técnicos da **CONVENIADA**, observada a quantidade disponível pela **CONVENENTE;**

d) solicitar, mensalmente, da **CONVENIADA** a apresentação de relatório acerca das atividades desenvolvidas;

e) colocar, por ocasião do treinamento e de reciclagem, à disposição da **CONVENIADA**, pessoal técnico e, se for o caso, o material informativo disponível na oportunidade;

TERCEIRA — A **ENTIDADE CONVENIADA** se compromete a:

a) executar as atividades pactuadas na Cláusu-Primeira deste instrumento fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;

/...

b) responsabiliza-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela **ENTIDADE CONVENENTE**;

c) por ocasião de treinamento e Reciclagem de Recursos Humanos do Município, arcar com as despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação dos treinandos;

d) apresentar à **CONVENENTE**, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;

e) contribuir a favor da **CONVENENTE**, com a importância estipulada na forma da cláusula **QUARTA**;

f) apreciar sugestões da **ENTIDADE CONVENENTE** sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido da **CONVENENTE**, especialmente os definidos na letra b da cláusula terceira, ficando, desde já, claro e acertado que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a **CONVENIADA** perante a legislação pertinente à espécie;

QUARTA **DA CONTRIBUIÇÃO**

A **ENTIDADE CONVENIADA** se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância de 30,26 Valores de Referência do Município (equivalente a 3 salários mínimos), que será depositado em nome da **CONVENENTE**, à conta nº Banco , Agência nº , que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

/...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

DO PRAZO

QUINTA — O presente convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

SEXTA — O presente **CONVÊNIO** ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente **CONVÊNIO**, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer das hipóteses acima, a **ENTIDADE CONVENIADA** se obriga a devolver a **CONVENENTE** os materiais não utilizados a partir da data do cancelamento.

DOS CASOS OMISSOS

SÉTIMA — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

DO FORO

OITAVA — As partes elegem o Foro da Cidade de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questão com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas três testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Dois Irmãos, RS, de de 1991.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

SOCIEDADE CILVIL BEM-ESTAR FAMÍLIA NO BRASIL - ENTIDADE CONVENENTE

ENTIDADE CONVENIADA